

# PARECER N° DE 2019

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS,  
sobre o Projeto de Lei nº 2.968, de 2019, do Senador  
Jacques Wagner, que *dispõe sobre publicação de  
dados referentes à distribuição da renda e da riqueza  
dos declarantes do Imposto sobre a Renda da Pessoa  
Física – IRPF e de Relatório sobre a Distribuição da  
Renda e da Riqueza da População Brasileira.*

Relatora: Senadora **ROSE DE FREITAS**

## I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) o Projeto de Lei (PL) nº 2.968, de 2019, do Senador Jacques Wagner, composto por cinco artigos.

O PL converte em lei ordinária a obrigatoriedade de o Poder Executivo publicar, anualmente, relatório sobre a distribuição da renda e da riqueza da população brasileira, hoje prevista na Portaria do Ministério da Fazenda (MF) nº 165, de 9 de maio de 2016. Segundo a justificação, o propósito é tornar permanente a obrigatoriedade da publicação, já que nos últimos três anos a norma teria sido ignorada pelas sucessivas gestões da área econômica.

De acordo com o art. 1º do PL, o relatório sobre a distribuição da renda e da riqueza apresentará, de forma global, dados contidos nas declarações de ajuste anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF), preservado o sigilo fiscal do contribuinte e respeitadas a intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas.

Os dados serão agrupados por cada centésimo (centil) da população de contribuintes (isto é, em cem faixas), sendo que as informações

SF/19913.36129-00

referentes ao nonagésimo nono percentil superior da distribuição (os 0,1% mais ricos) deverão ser divulgadas por decil, isto é, em dez faixas.

Conforme o art. 4º, os dados e o relatório deverão ser divulgados em sítio oficial na internet em até 180 dias após o processamento das declarações de ajuste anual do IRPF.

Não foram apresentadas emendas.

O PL nº 2.968, de 2019, será posteriormente apreciado, em decisão terminativa, pela Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor (CTFC).

## II – ANÁLISE

Cabe à Comissão de Assuntos Econômicos opinar sobre proposições pertinentes a tributos e assuntos correlatos, como é o caso, com base no art. 99, incisos IV e VII, do Regimento Interno do Senado Federal.

Em relação à constitucionalidade, a matéria objeto da proposição versa sobre a obrigatoriedade de o Poder Executivo federal divulgar dados relativos a distribuição de renda coligidos das declarações de ajuste anual do IRPF entregues anualmente pelos contribuintes até o fim do mês de abril. É regida pelo direito administrativo, sobre o qual cada ente federativo tem competência plena para legislar, salvo exceções previstas na Constituição Federal, nas quais não se enquadra a matéria tratada no PL.

Como estabelecido no art. 48 da Constituição Federal (CF), cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, dispor sobre todas as matérias de competência da União. A iniciativa parlamentar na apresentação do PL tem supedâneo no art. 61 da CF.

O *caput* do art. 1º suscita eiva de inconstitucionalidade, uma vez que atribui competência ao Ministério da Economia para publicar o relatório. Ora, nos termos do art. 84, VI, *a*, da CF, compete privativamente ao Presidente da República dispor, mediante decreto, sobre organização e funcionamento da administração federal. Essa inconstitucionalidade formal será corrigida por meio de emenda apresentada ao final.



SF/19913.36129-00

Em relação à técnica legislativa, o PL está conforme com os ditames da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O PL não dá causa a aumento de despesas, visto que a divulgação anual do relatório já tem previsão na citada Portaria MF nº 165, de 2016. Fica dispensada, portanto, a adoção das medidas acautelatórias de cunho orçamentário e financeiro previstas no art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000).

No mérito, o relatório sobre a distribuição da renda e da riqueza da população brasileira baseado em registros tributários deflui de metodologia desenvolvida pelo economista Thomas Piketty e aplicada no seu renomado livro “O Capital no Século 21”, publicado na França em 2013. Piketty afirma que os dados baseados em pesquisas, amostrais ou censitárias, tendem a subestimar a renda que cabe ao punhado de indivíduos que ocupam o verdadeiro topo da escala de renda.

A relevância dos dados contidos no relatório justifica a previsão em lei de sua publicação anual.

A previsão em lei reforçará a alocação de verbas para a publicação do relatório. Neste ano de 2019, caracterizado pelo contingenciamento de verbas orçamentárias, no início de setembro o Ministério da Economia ainda não havia publicado o relatório, denominado “Distribuição de Renda por Centis”, no endereço da internet <http://receita.economia.gov.br/dados/receitadata/estudos-e-tributarios-e-aduaneiros/estudos-e-estatisticas>, relativo ao ano-calendário de 2017.

O retardo é evidente, pois o processamento das declarações de ajuste anual do IRPF relativas ao ano-calendário de 2017 encerrou-se em agosto de 2018. Assim, o prazo de 180 dias para a publicação do relatório, previsto no art. 4º da Portaria MF nº 165, de 2016, e também no art. 4º do PL, expirou em fevereiro de 2019. Esperamos que a conversão em lei pretendida pelo PL previna, no futuro, a carência de informações sobre a distribuição de renda e de riqueza no ano de 2017 ora enfrentada em razão do atraso na publicação do relatório.



SF/19913.36129-00

### III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.968, de 2019, com a seguinte emenda:

#### EMENDA Nº - CAE

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei nº 2.968, de 2019, a seguinte redação:

“**Art. 1º** O Poder Executivo publicará, anualmente, Relatório sobre a Distribuição da Renda e da Riqueza da População Brasileira, com base nos dados da declaração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física – IRPF.

.....”

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

SF/19913.36129-00